



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

INFORMAR GT: 6

“MISOGINIA, PRESENTE!”: UMA ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES POLÍTICAS SOBRE ABORTO NO BRASIL A PARTIR DO PROJETO DE LEI

1.904/24

Sheila Cibele Kruger Carvalho¹
Victoria Pedrazzi²
Joice Graciele Nielsson³

RESUMO

O presente trabalho visa discutir a questão do aborto no Brasil, a partir da recente movimentação política, o Projeto de Lei 1.904/24, que propõe acrescentar ao artigo 124 do Código Penal, parágrafos com o objetivo de criminalizar o aborto em gestações acima de 22 semanas ao código penal brasileiro, equiparando-o ao crime de homicídio simples, inclusive no caso de gravidez resultante de estupro. Pretende-se analisar em que medida o projeto de lei impacta os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Através da utilização de pesquisas bibliográficas e do estudo da situação pontuada, o artigo avalia o contexto político que precedeu apresentação do projeto de lei, avalia o projeto de lei e seu impacto na sociedade civil e de que maneira a discussão acerca da pauta do aborto no Brasil aponta para um retrocesso na garantia de direitos sexuais e reprodutivos para as mulheres.

Palavras-chave: Aborto; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Misoginia; Política; Projeto de Lei;

INTRODUÇÃO

No Brasil, a realização do aborto é crime, exceto em casos de violência sexual, quando a vida da mulher está em risco em razão da gestação ou anencefalia fetal. Esse

¹ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Bolsista PROSUC-CAPES. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: sheila.carvalho@sou.unijui.edu.br

² Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ. Bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: pedrazzivictoria@gmail.com

³ Doutora em Direito Público pela UNISINOS com estágio pós doutoral em Direito pela Università degli Studi "G. d'Annunzio" - Chieti (Itália) Professora do PPGD da UNIJUÍ. E-mail: joice.gn@gmail.com



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**
&
**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**
16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

direito é assegurado em lei há mais de 80 anos, e está pontuado no código penal de 1940 (referência, ver!). Devido à criminalização do aborto à exceção dessas situações, torna-se difícil traçar um panorama real sobre a prática no país. Pesquisadores não conseguem oferecer sigilo ou proteção às mulheres que participam de pesquisas, pois não há o direito ao sigilo para o exercício da pesquisa no Brasil.

Mesmo nesse contexto paradoxal, Diniz e Medeiros (2010) conduziram a Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) e observaram que, ao final da vida reprodutiva, uma em cada cinco mulheres brasileiras já precisou recorrer ao aborto. Os autores pontuam que a mensuração do número de mulheres não é precisa, uma vez que a mesma mulher pode abortar mais de uma vez na vida, e, assim, seguramente o número de abortos é superior ao número de mulheres que fizeram aborto. Dessa forma, a pesquisa comprova a urgência da discussão do aborto como questão de saúde pública no Brasil.

Em contraste com os dados epidemiológicos, e ao revés da observância das recomendações de autoridades em saúde pública (OMS, 2012), observa-se uma movimentação política contrária aos direitos sexuais e reprodutivos já adquiridos na pauta do aborto no Brasil. Nesse sentido está o Projeto de Lei 1.904/24, que teve sua tramitação aprovada em caráter de urgência em junho de 2024, e propõe acrescentar ao artigo 124 do Código Penal, parágrafos com o objetivo de criminalizar o aborto em gestações acima de 22 semanas ao código penal brasileiro, equiparando-o ao crime de homicídio simples, inclusive no caso de gravidez resultante de estupro. A partir dessas movimentações, o artigo parte da hipótese de que o projeto de lei sinaliza uma tendência de retrocesso na garantia de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brasileiras.

Construída a partir da metodologia hipotético-dedutiva, o trabalho está estruturado com base na revisão bibliográfica e do estudo de caso. Para aprofundamento da discussão, o estudo encontra-se dividido em três seções, que correspondem aos seus objetivos específicos. Na primeira seção, busca-se refletir sobre o contexto político acerca do aborto no Brasil e como a temática foi (e ainda é) usada como pauta eleitoral no pleito da extrema direita.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Já num segundo momento, aborda-se o Projeto de Lei em si, sua redação misógina, e reflexões sobre o assunto. Por fim, será evidenciado a respeito da tendência de retrocesso da garantia de direitos sexuais e reprodutivos para as mulheres no Brasil, baseada na “guerra contra as mulheres” e no trabalho reprodutivo.

1. O CONTEXTO POLÍTICO ACERCA DO ABORTO NO BRASIL: O EVANGELICALISMO POLÍTICO

Há algumas décadas, a pauta do aborto tem tomado assento nos pleitos eleitorais do Brasil. Machado (2012) traça um dossiê a respeito da inclusão do ativismo religioso e do debate acerca do aborto já nas eleições de 2010. Por um lado marcado pela eleição da primeira mulher ao cargo da presidência da república, o pleito de 2010 também caracterizou-se pelo início do uso das tecnologias digitais e internet, e pela atuação proativa de líderes religiosos no sentido de estabelecer a manutenção de marcos ideológicos cristãos dentro da política.

Neste sentido, a autora destaca que é necessário interpretar os coletivos religiosos a partir da perspectiva em que os mesmos representam atores políticos ativos. A redemocratização das décadas anteriores a esse cenário foi marcada pela crescente participação de grupos evangélicos pentecostais na política partidária, representando não apenas uma disputa por fiéis declinantes do catolicismo, mas a busca por inserção política. No pleito presidencial de 2010, esses grupos pentecostais, que envolviam, por exemplo, lideranças da Assembleia de Deus e da Igreja Universal do Reino de Deus, se dividiram entre a campanha petista (Dilma Rousseff) e as candidaturas de Marina Silva (Partido Verde- PV) e de José Serra (PSDB) (Machado, 2012).

No âmbito católico, muitos grupos progressistas já apontavam descontentamento com a participação petista em escândalos econômicos no primeiro governo Lula (2003-2006), e partiram para um movimento de migração em direção aos partidos mais à esquerda. Foi nesse tempo histórico que os movimentos de Renovação Carismática, Opus Dei e Defesa da Vida passaram a apresentar ataques ao Partido dos Trabalhadores,



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

associando-os a valores não cristãos. A então candidata Dilma Rousseff havia se declarado, logo antes do período eleitoral, favorável à descriminalização do aborto (Machado, 2012).

Naquele momento, algumas lideranças evangélicas pentecostais ainda sustentavam uma posição mais flexível em relação à temática do aborto. O bispo Edir Macedo, por exemplo, usou em suas redes de internet, a temática do aborto para se aproximar ainda mais do poder exercido pelo núcleo petista no Brasil (Machado, 2012):

não para contrariar a Igreja Católica, mas para ajudar as pessoas a levar uma vida de melhor qualidade, de menos violência, menos morte, menos mortalidade infantil, menos doença. Enfim, menos desse mal que temos visto em nossa sociedade [...]. O que é melhor: um aborto ou uma criança mendigando na rua ou vivendo no lixão? O que é melhor? [...] É preferível o aborto [...] A *Bíblia* fala que é melhor a pessoa não ter nascido do que viver no inferno.⁴

Por outro lado, a candidata Marina Silva, da Assembleia de Deus, referia posições mais tradicionais em relação às pautas identitárias e ao aborto, embora progressista em outros campos que envolvem os direitos humanos, como a desigualdade econômica, a fome e a política ambiental. Essa dualidade provocou desconfiança na comunidade pentecostal. Nesse cenário, levanta-se, também pelo uso da internet, o pastor Silas Malafaia, em apoio à candidatura de José Serra e em condenação aos líderes pentecostais que posicionaram-se de forma flexível em relação ao aborto. Durante o primeiro turno do pleito presidencial, Silas Malafaia propagou pela capital do Rio de Janeiro, 600 *outdoors* “em favor da família e da preservação da espécie humana” e no segundo turno, juntamente com outros líderes pentecostais, digladiou o bispo Edir Macedo no horário eleitoral e na internet, encabeçando o início da rejeição de Dilma Rousseff no segmento evangélico pentecostal, associando os governos do PT com valores não cristãos (Machado, 2012).

Embora a candidata Dilma Rousseff tenha saído vitoriosa das eleições de 2010, aquele pleito foi marcado pela início de um fenômeno que explica muito do cenário

⁴YouTube - Bispo Evangélico EDIR MACEDO defende o aborto como forma de Planejamento Familiar. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=4uWSuc1fVNk>. Acesso em: 10. nov. 2024



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**
&
**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**
16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

política atual no Brasil: a participação maciva de atores religiosos, uso de internet e redes sociais e de pautas morais como a do aborto para polarização do religioso e, por extensão, do político. A rejeição da esquerda inicou-se assim entre os evangélicos e se estendeu aos católicos, a partir de pautas morais, como a temática do aborto (Machado, 2012).

A partir desse momento, a polarização política cresce cada vez mais no Brasil. No pleito de 2014, se por um lado a esquerda parecia ter se fortalecido, a direita estava em processo de radicalização:

O radicalismo conservador da direita adquiriu elementos de ódio. A campanha das eleições de 2014 foi muito tensa, elevando as provocações entre partidários. Vários conflitos foram relatados em manifestações, principalmente quando esquerda e direita se encontravam. A tensão que normalmente pertencia às torcidas de futebol em jogos clássicos acalorados passou para a política. A massa passou a discutir política em seu dia a dia, principalmente pela Internet. (Chaia; Brugnago, 2014, p. 102)

Segundo Chaia e Brugnago (2014), a polarização política no Brasil acontece a partir do ressurgimento da militância conservadora, por meio do discurso de ódio ao Partido dos Trabalhadores e à defesa das pautas morais. Nesse cenário, candidatos ultraconservadores ascendem com discursos homofóbicos, racistas e misóginos,

como o caso de Luiz Carlos Heinze (PP-RS), eleito deputado federal com mais votos pelo Rio Grande do Sul, conhecido por declarações racistas, como a do dia 29 de novembro de 2013 em audiência pública, quando afirmou que “quilombolas, índios, gays e lésbicas, tudo que não presta” estariam mandando no governo federal. Jair Bolsonaro (PP-RJ), ultraconservador conhecido pelo seu discurso de ódio contra homossexuais, foi o deputado federal com mais votos no Rio de Janeiro, com 464.572 votos. Outras expressivas votações são a de Marcos Feliciano (PSC-SP), homofóbico evangélico com 398.087 votos; a do delegado Waldir Soares (PSBD-GO), deputado mais votado em Goiás; e a do policial militar Alberto Fraga, deputado mais votado no Distrito Federal (DEM-DF) (Chaia; Brugnago, 2014, p. 110)

O cenário confluí para uma eleição de 2014 extremamente acirrada, que logo seguiu-se de um processo ilegítimo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

2016. Nielsson e Wermuth (2020) apontam que a temática moral conservadora e patrimonialista esteve à frente da votação que aprovou o impeachment da presidenta, consolidando a amalgama patriarcalista composta pelo ultroliberalismo, evangelicalismo político e misoginia. O termo “evangelicalismo político” foi cunhado por Nancy Fraser (2007), significando “uma espécie de aliança entre ultraliberais e fundamentalistas religiosos, que se esforçam mutuamente a partir da emergência de um novo tipo de sociedade, que Fraser (2015, p. 303, *apud* Nielsson e Wermuth, 2020) chama de ‘sociedade da insegurança’.” (Nielsson e Wermuth, 2020, p. 67).

O evangelicalismo político também explica porque tantas mulheres tornam-se suscetíveis a esse apelo misógino e patriarcal. A sociedade da insegurança, nomeada por Fraser (2015), diz respeito à crescente insegurança nas condições de vida das pessoas, institucionalizada pelas políticas neoliberais que enfraquecem a socialdemocracia e a segurança social. Nesse cenário de insegurança social, parco acesso à saúde pública, diminuídas garantias de aposentadoria, o cristianismo evangélico apresenta-se com um discurso religioso e fundamentalista, que não devolve a segurança real, mas fornece práticas para gerir a insegurança (Nielsson e Wermuth, 2020). A premissa é a seguinte:

Você é um pecador, você vai fracassar, você pode perder seu emprego, você pode beber demais, você pode ter um caso extraconjugal, seu marido pode te abandonar, seus filhos podem usar drogas. Mas está tudo bem. Deus ainda te ama e a tua igreja te aceita. (Fraser, 2007, p. 303)

Essa aliança é estratégica ao patriarcalismo, pois por um lado as políticas ultroliberais geram insegurança e por outro lado o discurso religioso conservador responde e acolhe essas inseguranças, gerando um processo de auto-alimentação do mecanismo patriarcal. Nesse cenário acontece a inversão ideológica do processo, atribuindo a insegurança, que na verdade é gerada pelas políticas neoliberais, ao avanço dos direitos reconhecidos aos grupos minoritários. Com essa inversão do discurso, as incertezas são atribuídas, pela retórica antiprogressista, ao avanço dos valores que são contra a família, como casamento gay, transsexualidade, a suposta “ideologia de



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

gênero” referente à educação sexual nas escolas e, sempre, a pauta do aborto (Nielsson e Wermuth, 2020).

Nesse cenário, a retórica antifeminista e antiprogressista é utilizada pelo patriarcalismo para esconder o desmantelamento dos direitos sociais, que se constitui hoje solo fértil para o avanço desenfreado da misoginia e, com ela, a ameaça aos direitos adquiridos pelas mulheres, como Projeto de Lei 1.904/24, que será o tema do tópico a seguir.

2. PROJETO DE LEI 1.904/24 E MISOGINIA: REFLEXÕES, CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

Antes de analisarmos o Projeto de Lei em si, é importante esclarecer os tipos existentes de aborto, que podem ser: natural, accidental, criminoso, legal ou permitido. Segundo Lorena Ribeiro de Moraes (2008),

O aborto natural não é crime e ocorre quando há uma interrupção espontânea da gravidez. O accidental, também não é crime, e pode ter por origem várias causas, como traumatismos, quedas etc. O aborto criminoso é aquele vedado pelo ordenamento jurídico. O aborto legal ou permitido se subdivide em: a) terapêutico ou necessário: utilizado para salvar a vida da gestante ou impedir riscos iminentes à sua saúde em razão de gravidez anormal; b) eugenésico ou eugênico: é o feito para interromper a gravidez em caso de vida extra-uterina inviável.

Conceitualmente, aborto significa “privação do nascimento, interrupção voluntária da gravidez, com a morte do produto da concepção. Há uma corrente que defende que o termo correto seria “abortamento” que é a ação cujo resultado é o aborto.” (Moraes, 2008). Do ponto de vista médico, aborto é a interrupção da gravidez até 20^a ou 22^a semana, ou quando o feto pese até 500 gramas ou, ainda, segundo alguns, quando o feto mede até 16,5 cm (Moraes, 2008). Já do ponto de vista jurídico, “o aborto consiste na interrupção da gravidez com a morte do feto” (Fragoso, 1986 *apud* Moraes, 2008). A autora ainda reflete que,

O aborto legal ou necessário é um fato atípico e, portanto, para ser realizado, depende apenas do consentimento válido da mulher. Ocorre que, mesmo sendo expressamente permitido, os médicos escusam-se de realizá-lo sob alegação de divergência moral. Ademais, não há



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

infra-estrutura adequada para o procedimento e os profissionais de saúde exigem da mulher autorização judicial, termo de boletim de ocorrência ou avaliação por uma Junta Médica (Morais, 2008).

Ademais, para contextualizar a respeito do aborto seguro, este que é permitido por lei, deve ser realizado por equipe de saúde bem treinada e com o apoio de políticas, regulamentações e uma infraestrutura adequada dos sistemas de saúde, incluindo equipamento e suprimentos, para que a mulher possa ter um rápido acesso a esses serviços, o que não ocorre na real situação de saúde pública do Brasil. Segundo Morais (2008), “a não implementação da política e estrutura para a realização do aborto seguro constitui um atentado à vida e à saúde das mulheres no Brasil e no mundo.”

Segundo a Pesquisa Nacional de Aborto (Diniz, *et al*, 2023), uma em cada sete mulheres, com idade próxima aos 40 anos, já fez pelo menos um aborto no Brasil. De acordo com o estudo realizado, mais da metade (52%) do total de mulheres que abortou tinham 19 anos de idade ou menos, quando fizeram seu primeiro aborto. Deste recorte, 46% eram adolescentes entre 16 e 19 anos e 6%, meninas entre 12 e 14 anos.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 55 milhões de abortos que ocorreram no mundo, entre 2010 e 2014, 45% foram inseguros (apud Cardoso, *et al*, 2020). Os resultados no Brasil, são inconclusivos, segundo essa pesquisa, tendo em vista que o sistema de dados não computa os abortos inseguros realizados, no entanto,

Apesar da subnotificação dos óbitos, os dados oficiais disponíveis sobre nascimentos e óbitos permitem traçar um perfil das mulheres com maior risco de morrer por aborto no Brasil com base no cálculo das RMM específicas. Essas são as mulheres de cor preta e as indígenas, de baixa escolaridade, com mais de 40 anos ou menos de 14, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e vivendo sem união conjugal. Esse perfil pode ser usado como um marcador de risco nas internações pós-aborto, de modo a aumentar a vigilância clínica desses casos, resultando em uma evolução mais favorável. Esses grupos necessitam principalmente de acesso e qualificação das ações de planejamento reprodutivo e atenção pré-natal, a fim de reduzir o risco da ocorrência de aborto quer seja espontâneo ou provocado (Cardoso, *et al*, 2020).



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Na última edição da PNA, em 2021, a taxa de aborto mostrou-se em queda no comparativo com as duas PNAs anteriores, realizadas em 2010 e 2016. Em 2021, cerca de 10% das mulheres entrevistadas afirmaram ter feito pelo menos um aborto no decorrer de suas vidas, comparado com 13%, em 2016, e 15%, em 2010 (Diniz, *et al*, 2023). A pesquisa concluiu que a queda pode ser explicada pela tendência crescente do uso de métodos contraceptivos reversíveis na América Latina e no Caribe (Diniz, *et al*, 2023). Parte das entrevistadas (39%) usou medicamento para interromper a gestação e 43% das mulheres foram hospitalizadas para finalizar o aborto (Diniz, *et al*, 2023).

No entanto, 21% das mulheres que abortaram realizaram um segundo procedimento e dentre elas, estão predominantemente mulheres negras (74%) (Diniz, *et al*, 2023). Em entrevista, uma das autoras da Pesquisa Nacional do Aborto, Debora Diniz reflete sobre a descriminalização do aborto e sobre movimentos que acolham as mulheres para a prevenção de um segundo aborto:

A descriminalização do aborto leva à sua redução. E a pergunta é: por quê? Porque quando uma menina precisa fazer um aborto, é porque ela sofreu violência. É porque ela está em um ambiente que a coloca em risco. E, ao chegar a um serviço de saúde, não haver estigma, não haver perseguição, não haver barreiras. Nós podemos, assim, prevenir a violência. Nós podemos interromper o ciclo de tortura a que ela é submetida. Nós podemos prevenir um segundo aborto. A mesma coisa acontece com uma mulher adulta. Ou porque os métodos falharam, ou porque ela não tem uma correta adesão aos métodos, algo está acontecendo na sua vida, no seu planejamento reprodutivo, e ela precisa de um aborto. Ao falar a verdade nos serviços de saúde, nós podemos prevenir o segundo aborto, nós podemos cuidar dessa mulher, e essa mulher bem-informada, em vários aspectos de cuidados em saúde, se torna responsável pela educação em saúde na família, na comunidade, no seu ambiente de trabalho. Quanto melhor informada estiver a mulher, melhor informado o seu círculo de vida vai estar para a prevenção do aborto. (Debora Diniz para o Programa Bem Viver, 2024).⁵

⁵ Programa Bem Viver. **Débora Diniz: 'Brasil vive efervescência sobre urgência da descriminalização do aborto como nunca havia visto'.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/09/27/debora-diniz-brasil-vive-efervescencia-sobre-urgencia-da-decriminalizacao-do-aborto-como-nunca-havia-visto#:~:text=Nós%20podemos%20prevenir%20um%20segundo,ela%20precisa%20de%20um%20aborto>. Acesso em: 12. nov. 2024



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Importante lembrar que, por meio do Ministério das Mulheres, em 2013, foi assinada a Lei do Minuto Seguinte, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. A lei busca garantir às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social (Brasil, Lei n.º 12.845 de 2013). Vê-se que, mesmo a passos lentos, já houveram mudanças e avanços significativos na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, o que está em risco quando observamos as atuais movimentações políticas no Brasil.

Após essa breve introdução e o cenário brasileiro no qual a pauta está em discussão, podemos adentrar à análise do Projeto de Lei n.º 1.904 de 2024. No dia 12 de junho de 2024, o deputado Arthur Lira conseguiu aprovar em manobra rapidíssima o requerimento de urgência para o referido PL. O texto legal, conforme mencionado anteriormente, equipara o aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, inclusive no casos de gravidez resultante de estupro. Conforme já citado, a proposta altera o Código Penal de 1940, que atualmente não pune a prática do aborto nos casos de: a) quando houver risco de vida para a gestante; b) em caso de gravidez resultante de estupro e; c) em caso de gestação de feto anencefálico, conforme o artigo 128 e seguintes, bem como com base na ADPF 54 do Supremo Tribunal Federal.

O texto foi apresentado pelo deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e outros deputados. Como justificativa, segundo os parlamentares, “como o Código Penal não estabelece limites máximos de idade gestacional para a realização da interrupção da gestação, o aborto poderia ser praticado em qualquer idade gestacional, mesmo quando o nascituro já seja viável.” (Brasil, Câmara dos Deputados, 2024). Com isso, ainda refere que “não é difícil perceber que, quando o Código Penal foi promulgado, se o legislador não colocou limites gestacionais ao aborto, não foi porque teria querido estender a prática até o nono mês da gestação.” (Brasil, Câmara dos Deputados, 2024).



Na redação, os autores trazem relatos e fatos isolados sobre ocorrência de abortos no Brasil, o que por si só já caracteriza uma redação extremamente excludente e misógina que não reflete a totalidade de mulheres que passam pelo procedimento no país. Um desses relatos é o caso ocorrido em setembro de 1998 de uma menina de 10 anos de idade, vítima de estupro, grávida de quatro meses e meio, na cidade de Israelândia, no interior de Goiás. No documento, referem que os pais da menina

recorreram a diversos hospitais de vários estados que ofereciam serviços de aborto em casos de estupro, mas todos se recusaram a realizar o procedimento, alegando não apenas o protocolo, mas principalmente o risco de um aborto de uma menor naquela idade gestacional. (Brasil, Câmara dos Deputados, 2024).

O caso referido narra o crime de estupro de vulnerável, dispoto no artigo 217-A do Código Penal, o que daria direito a realização do procedimento de aborto legal, já que é dever do Estado oportunizar a proteção de uma criança, ainda mais vítima de violência sexual. No entanto, não foi o que resultou na prática, já que a violência institucional baseada em crenças e valores, feriu diversos direitos dessa criança. Nesse sentido, foi observada a idade gestacional avançada, porém não se levou em consideração a idade extremamente precoce em que, ao não realizar o aborto legal, estariam obrigando uma criança a gestar outra. Posteriormente à ocorrência dos fatos relatados, observou-se movimentos com o slogan “Criança não é mãe!” que busca trazer em pauta a defesa dos direitos das crianças, porque, aparentemente, o óbvio precisa ser dito, reforçado e vigiado constantemente.

Outrossim, em argumentação a favor dos direitos das mulheres, a deputada Erika Hilton e outros, ingressaram com requerimento de devolução do PL em comento, ao seu autor, por ser, no mérito, um projeto violador de direitos humanos e por sua evidente constitucionalidade, argumentando que,

O PL 1904/2024 se orienta pela ideia discriminatória e injustificada de que as meninas e mulheres vítimas de violação sexual poderiam e deveriam evitar o aborto, e, caso optem pelo procedimento, devem buscar obrigatoriamente os serviços até a 22ª semana, desconsiderando todo o cenário de violência e vulnerabilidades que permeia meninas,



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

por exemplo, que muitas vezes, pelos inúmeros fatores mencionados, sofrem obstáculos que acarretam atraso na garantia do procedimento. Entende-se que, via de regra, essas meninas e mulheres vivem a gestação resultante de estupro como uma continuação da violência, sendo a sua manutenção forçada uma forma de revitimização e de tortura. (Brasil, Câmara dos Deputados, 2024).

Referente ao um dos casos relatados como justificativa à PL, referiu a Deputada Erica Hilton e os demais parlamentares que o Supremo Tribunal de Justiça se pronunciou

ao apreciar o caso de uma menina vítima de estupro com mais de 24 semanas de gestação no julgamento do HC nº 876.347/SP. Baseado nas informações técnicocientíficas disponíveis, o Tribunal entendeu que o tempo gestacional não é fundamento idôneo para proibir o aborto legal e que argumentos morais “não podem prevalecer ante o direito da vítima de estupro de decidir pela interrupção da gravidez”. Definiu-se, ainda, como violência institucional a tentativa de impedir a realização do aborto em casos de estupro. (Brasil, Câmara dos Deputados, 2024).

Ou seja, inconstitucional é, na verdade, privar meninas e mulheres ao acesso e garantias fundamentais já previstas na Constituição como direitos básicos à vida, à dignidade sexual, à igualdade, ao acesso universal e igualitário à saúde, à não violação de direitos humanos. A não aprovação do PL visa garantir, minimamente, o que é extremamente difícil de ser efetivado e encontra diversas barreiras para serem respeitados, que são os (poucos) direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, conquistados às custas de muitas violações, violências e sangue.

É urgente uma sociedade, legislações e políticas públicas concretas que defendam e garantam que milhares de meninas, mulheres e pessoas grávidas, em especial as mais vulneráveis, não sofram com limitações desprovidas de objetivo constitucional legítimo. Impor a elas a obrigação de gestar outra vida, sem amparo legal, demonstra o quanto ainda há que se lutar pelo fim de violações do direito à vida, à igualdade e não discriminação, à saúde e da proibição de tortura ou tratamento desumano e degradante.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A influência de segmentos religiosos na política brasileira transita de um momento de redemocratização do país após a ditadura militar, no qual essas entidades estiveram ligadas à construção de uma democracia social, combate à fome, à pobreza e em favor da melhoria da vida das pessoas, para o afastamento das pautas de esquerda no momento em que surgem as pautas identitárias e de garantia de direitos às minorias. A discussão conservadora ganha palco com o evangelicalismo político, descrito por Fraser (2015), o qual engendra uma inversão do discurso, para atribuir a insegurança social gerada pelas políticas neoliberais, ao avanço das pautas morais.

Embora embriologicamente o afastamento dos grupos religiosos das políticas de esquerda esteja ligado também aos escândalos de corrupção que despontaram nos governos de esquerda dos anos 2000, atualmente o amálgama formado por ultroliberalismo, evangelicalismo político e misoginia se sustenta pelo combate às pautas morais, que nesta inversão de discurso, representam a insegurança social causada pelas políticas de desmantelamento da seguridade social. Neste cenário, a pauta do aborto é dos baluartes das políticas antiprogressistas, sempre encabeçadas pelas discussões em torno do sexo e da reprodução, as quais atingem diretamente as mulheres, como refletiu Simone de Beauvoir (1949) em *O Segundo Sexo*: “basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados.”

A indiscernibilidade entre Estado e religião representa uma ameaça à democracia. Machado (2012) lembra que, embora a participação de grupos religiosos seja legítima, a falta de regulação da participação desses grupos dentro da política institucional pode atentar contra a laicidade do Estado, como ilustra a redação do Projeto de Lei n.º 1.904/24.

Nesse cenário de reorganização do poder patriarcal, Rita Segato (2021) lembra que, desde sempre, o gênero é “a pedra angular e o centro de gravidade da edificação de todos os poderes” (Segato, 2021, p. 3). Assim, sendo o poder resultado de uma expropriação inevitavelmente violenta, e sendo o gênero a forma ou configuração



histórica elementar de todo o poder, gênero e violência fundem-se no projeto histórico patriarcal, exatamente na fase do capitalismo em que a aceleração da concentração de riquezas faz cair por terra “a ficção institucional que antes oferecia uma gramática estável para a vida social” (Segato, 2021, p. 10). Uma vez abalada a estrutura gramatical da família patriarcal, também são abaladas as relações de gênero por ela representadas. E por isso, é necessário uma reinvenção dos mecanismos de sujeição, atualizando a estrutura patriarcal (Segato, 2021).

O retrocesso na garantia dos direitos adquiridos das mulheres aponta para uma tentativa de transição, do controle paraestatal de que fala Rita Segato (2021), para a institucionalização do controle, numa realidade não tão distante da ficção de Margaret Atwood, “O Conto da Aia”, que ilustra a apropriação legítima da função reprodutiva das mulheres pelo Estado patriarcal. Desta forma, a conjuntura política em relação ao aborto reflete a reinvenção e a sofisticação da guerra contra as mulheres (Segato, 2021).

REFERÊNCIAS

BEAUVOUR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949;

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10. nov. 2024;

BRASIL. **Lei do Minuto Seguinte**. Lei nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 12. nov. 2024;

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 1.904 de 2024**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em: 10. nov. 2024;

CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Santos Barbeiro; SARACENI. **Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?** 2020. Cad. Saúde Pública 36 (Suppl 1). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/01002-311X00188718>. Acesso em: 12. nov. 2024;

CHAIA, Vera Lucia Michalany; BRUGNAGO, Fabricio. **A nova polarização política nas eleições de 2014: radicalização ideológica da direita no mundo contemporâneo do Facebook**. Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política, v. 7, n. 21, p. 99-129, 2014;



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**
&
**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**
16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

DINIZ, D., & Medeiros, M.. (2010). **Aborto no Brasil**: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. Ciência & Saúde Coletiva, 15, 959–966. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000700002>. Acesso em: 10. nov. 2024;

DINIZ Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. **National Abortion Survey – Brazil, 2021**. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023286.01892023>. Acesso em: 10. nov. 2024;

FRASER, Nancy. **Mapeando a imaginação feminista**: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. Estudos Feministas, v. 15, n. 2, p 240, Florianópolis, mai/ago. 2007;

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010**. Revista Brasileira de Ciência Política, p. 25-54, 2012;

MORAIS, Lorena Ribeiro de. **A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher**. 2008. Senatus, Brasília, v. 6, n. 1, p. 50-58, maio. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legislação_aberto_impacto.pdf. Acesso em: 12. nov. 2024;

NIELSSON, Joice Gracie; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. **É isto um golpe?** a (in)discernibilidade entre democracia e exceção no Brasil contemporâneo. 1º ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020;

PROGRAMA BEM VIVER. **Débora Diniz: 'Brasil vive efervescência sobre urgência da descriminalização do aborto como nunca havia visto'**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/09/27/debora-diniz-brasil-vive-efervescencia-sobre-urgencia-da-descriminalizacao-do-aborto-como-nunca-havia-visto#:~:text=Nós%20podemos%20prevenir%20um%20segundo,ela%20precisa%20de%20um%20aborto>.

Acesso em: 12. nov. 2024;

SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. 2º ed. revisada. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2021;

YOUTUBE. **Bispo Evangélico EDIR MACEDO defende o aborto como forma de Planejamento Familiar**. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=4uWSuc1fVNk>. Acesso em: 10. nov. 2024;